

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, SEDE E CONCEITOS ESTRATÉGICOS

(Arts. 1º e 2º)

~~Art. 1º A Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP-TJBA, criada por decisão plenária do dia 21 de novembro de 2008, e instituída pela Resolução Nº. 22/2008, de 21 de novembro de 2008, integra a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, não possuindo natureza jurídica. (Alterado Conforme Resolução N. 5, 21 de julho de 2010)~~

Art. 1º A Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP-TJBA, criada por decisão plenária do dia 21 de novembro de 2008, e instituída pela Resolução Nº. 22/2008, de 21 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 5/2010, de 21 de julho de 2010, integra a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, não possuindo natureza jurídica.

§1º Os conceitos e componentes estratégicos da UNICORP-TJBA, alinhados aos parâmetros do Plano Diretor do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PDJ, são:

I – FINALIDADE: planejar, implantar, consolidar e expandir sistema integrado de educação corporativa, alinhado às diretrizes e aos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal e ajustado às necessidades da Justiça do Estado da Bahia em suas diversas áreas;

II – MISSÃO: proporcionar aprendizagem continuada e educação corporativa para a qualificação e o desenvolvimento da excelência pessoal e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça do Estado da Bahia;

III – VISÃO DE FUTURO: contribuir para consolidar a Justiça do Estado da Bahia como centro de referência em prestação jurisdicional, com eficiência em gestão pública e motivação humana, por meio do aprendizado contínuo, educação corporativa e fortalecimento da cultura organizacional;

IV – DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

a) utilização de metodologia de ensino a distância (EAD), com tecnologias avançadas, tais como ferramentas da *Web*, videoconferência e teleconferência, ampliando os níveis e alcance dos cursos a todo o Estado da Bahia;

b) parcerias com órgãos públicos, especialmente do Poder Judiciário, e com instituições de ensino públicas e privadas para realização de cursos de alto nível;

c) acesso ao conhecimento por meio de variadas opções de autodesenvolvimento, tais como bibliotecas, banco de teses, dissertações e monografias, *etc.*;

d) promoção de práticas de gestão que favoreçam a descoberta de talentos no Estado da Bahia e o desenvolvimento de espírito de equipe, conciliando as competências individuais com as necessidades institucionais;

e) realização de ações educacionais que propiciem a pesquisa, o fomento à cultura, o fortalecimento da cidadania e da responsabilidade sócio-ambiental;

f) democratização do acesso ao conhecimento, oferecendo modernas práticas educacionais, favorecendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e servidores, bem como o atendimento ao disposto nos arts. 63, 191, VII, 211 e 212 da Lei nº. 10.845/2007 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, além dos parágrafos 4º, do art. 6º, único, do art. 8º e 1º, do art. 10, todos da Lei 11.170, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores

deste Poder.

§2º Visando a atingir sua finalidade, a UNICORP-TJBA desenvolverá ações para:

- I – aprimorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e a melhoria institucional, por meio da conscientização e capacitação do seu quadro funcional;
- II – promover e intensificar programas de treinamento sistemático e progressivo, voltados para a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos magistrados e servidores da Justiça do Estado da Bahia;
- III – implantar e desenvolver cursos no nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e de extensão, com recursos próprios ou mediante convênios com universidades, centros culturais e de pesquisa, públicos ou privados, observada a legislação pertinente;
- IV – desenvolver e manter projetos, atividades e programas de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Justiça Estadual;
- V – Identificar necessidades, planejar e executar programas de desenvolvimento gerencial para a Justiça do Estado da Bahia;
- VI – planejar e executar programas de formação inicial e de preparação dos juízes estaduais substitutos recém-ingressos;
- VII – promover cursos e eventos, voltados para a atualização e o aperfeiçoamento dos magistrados estaduais;
- VIII – promover a capacitação continuada, incluindo-se a formação inicial, o aprimoramento e a reciclagem do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX – desenvolver ações de treinamento e capacitação de parceiros, colaboradores e prestadores de serviços;
- X – incentivar a pesquisa básica e aplicada e o conhecimento científico;
- XI – promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias;
- XII – incentivar e estruturar atividades de autodesenvolvimento;
- XIII – promover congressos, simpósios, encontros e eventos similares que visem à preservação do meio ambiente;
- XIV – criar mecanismos que propiciem a otimização dos créditos orçamentários e o eficaz controle dos gastos com as ações desenvolvidas;
- XV – avaliar permanentemente os resultados das ações desenvolvidas, estabelecendo indicadores que possibilitem verificar sua efetividade.

§3º A UNICORP-TJBA deverá sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de quadros da Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º A UNICORP-TJBA terá sua sede no município de Salvador – BA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO (Arts. 3º ao 5º)

Art. 3º A UNICORP-TJBA tem atuação sistêmica em dois segmentos, de acordo com o público-alvo:

I – magistratura – por meio de uma Coordenação Pedagógica de Magistrados, órgão da MASB, responsável pelos cursos, ações e eventos de formação, capacitação e aprimoramento destinados a desembargadores, juízes titulares e juízes substitutos;

II – servidores e colaboradores – por meio de uma Coordenação Pedagógica de Servidores Judiciários e Colaboradores, órgão da Escola Superior dos Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB, responsável pelos cursos, ações e eventos de formação, capacitação e aprimoramento destinados a servidores e colaboradores da Justiça Estadual.

Art. 4º A UNICORP-TJBA funcionará com as unidades e pessoal disponíveis no Tribunal e nas diversas áreas do Poder Judiciário, com a seguinte organização: (Revogado Conforme Resolução N. 27, de 07 dezembro de 2022)

I. PRESIDÊNCIA: a presidência da UNICORP-TJBA cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a quem compete, resguardada a autonomia da MASB, estabelecer as políticas, diretrizes e metas, auxiliado pelo Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ, que prestará o apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. (Alterado Conforme Resolução N. 5, 21 de julho de 2010)

I. PRESIDÊNCIA: a presidência da UNICORP-TJBA cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a quem compete, resguardada a autonomia da MASB, estabelecer as políticas, diretrizes e metas, auxiliado pelas Secretarias do TJBA, que prestarão o apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. (Alterado Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019)

1. Diretor: a direção da UNICORP cabe ao Diretor Geral da MASB, desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição, a quem compete observar a política estratégica, metas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, as diretrizes pedagógicas da ENFAM – Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados e às diretrizes e objetivos estratégicos indicados no §1º, art. 1º, do Anexo a presente Resolução;

1.1. Para o adequado exercício da sua missão institucional, o Presidente da UNICORP-TJBA poderá instituir as seguintes comissões: (Alterado Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019)

1.1 A UNICORP-TJBA funcionará com os órgãos – Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica de Magistrados e Servidores – e a estrutura de pessoal da MASB e o apoio institucional de outras Unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1.2 Para o adequado exercício de sua missão institucional, o Diretor da UNICORP, com a aprovação do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, poderá instituir as seguintes Comissões: (Alterado Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019)

1.1.1. Comissão de Tecnologia de Apoio Educacional: composta por dois representantes da Gerência de Informática e Desenvolvimento Tecnológico – GID, e um representante de outra unidade do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ ou da própria Secretaria Geral do Tribunal, com as competências básicas: (Alterado Conforme Resolução N. 5, 21 de julho de 2010)

1.1.1. Comissão de Tecnologia de Apoio Educacional: composta por dois representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização e um representante da Secretaria de Administração ou da própria Secretaria Judiciária, com as competências

básicas:

- a) coordenar e executar as atividades e projetos relacionados aos sistemas de informação, à rede local, aos serviços de comunicação via *internet*, à definição de plataforma tecnológica e aos padrões de tecnologia da informação para uso na UNICORP-TJBA;
- b) prestar suporte técnico para a aquisição de equipamentos de informática, teleprocessamento e videoconferência e, ainda, para contratação de serviços de tecnologia da informação para uso no ensino à distância;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades de produção de conteúdo em mídia digital para utilização nos projetos de educação à distância;
- d) desenvolver, instalar, implantar e manter sistemas, bases de dados e rede corporativa de teleprocessamento da UNICORP-TJBA.

1.1.2. Comissão de Estudos, Pesquisas e Apoio à Gestão do Conhecimento, composta por dois representantes das áreas de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, ainda, por um representante da Secretaria Geral, com as seguintes competências básicas: [\(Alterado Conforme Resolução N. 5, 21 de julho de 2010\)](#)

1.1.2. Comissão de Estudos, Pesquisas e Apoio à Gestão do Conhecimento, composta por um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, e um representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as seguintes competências básicas:

- a) desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos, projetos, estratégias, modelos de gestão e de processos, sistemas normativos e de informação voltados aos segmentos jurídicos, sócio-jurídicos e de administração da Justiça Estadual;
- b) desenvolver modelos experimentais voltados para a excelência organizacional, de forma direta ou mediante parcerias, e implantá-los na Justiça do Estado da Bahia;
- c) avaliar os resultados organizacionais da UNICORP-TJBA, no âmbito do Estado da Bahia, em consonância com sua finalidade, missão, visão de futuro e diretrizes estratégicas;
- d) padronizar, editorar e divulgar trabalhos acadêmicos e outras publicações de interesse da Justiça Estadual que promovam a disseminação seletiva de conhecimento, boas práticas e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

1.1.3. A Presidência da UNICORP-TJBA poderá, a seu critério, e em respeito à finalidade prevista no § 1º, I, designar outros profissionais para integrar as comissões instituídas, tendo em vista os seus conhecimentos técnicos ou científicos e a sua experiência comprovada. [\(Alterado Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019\)](#)

1.1.3 O Diretor da UNICORP poderá, a seu critério, e em respeito à finalidade prevista no § 1º, indicar outros profissionais para integrar as comissões instituídas, tendo em vista os seus conhecimentos técnicos ou científicos e a sua experiência comprovada.

2. A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB, constituída e organizada por meio de ato próprio, tendo como órgãos necessários à sua estrutura e atuação funcional: Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica de Magistrados, Coordenação Pedagógica de Servidores, todos subordinados administrativamente à Diretoria Geral da Escola. [\(Alterado Conforme Resolução Nº 18, de 16 outubro de 2019\)](#)

2. Coordenador: a coordenação administrativa da UNICORP cabe ao Coordenador Geral

~~da MASB, que será exercida privativamente por magistrado de Comarca da Capital, designado pelo Diretor-Geral da MASB e, que preencha os requisitos mínimos para atuação na escola judicial, como mestrado, formação de formadores ENFAM e atuação como docente em cursos presenciais e distância, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~2.1. Para permitir a atuação funcional da Escola, deverão ser criadas, por meio de lei, Secretarias de apoio a esses órgãos.~~

~~3. A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB, constituída e organizada por meio de ato próprio, tendo como órgãos necessários à sua estrutura e atuação funcional: Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica de Magistrados e Servidores, todos subordinados administrativamente à Diretoria-Geral da Escola. (Inserido Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019)~~

~~3.1. Para permitir a atuação funcional da Escola, deverão ser criadas, por meio de lei, Secretarias de apoio a esses órgãos. (Inserido Conforme Resolução N. 18, de 16 outubro de 2019)~~

Art. 4º A UNICORP-TJBA funcionará com os seguintes órgãos: (Alterado Conforme Resolução N. 27, de 07 dezembro de 2022)

I – Diretoria; (Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023)

I – Diretoria-Geral;

II – Vice-diretoria; (Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023)

II – Diretoria-Adjunta;

III – Coordenação administrativa;

IV – Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia (MASB), regulamentada pela Resolução n. 5, de 21 de julho de 2010, que tem em sua estrutura uma Coordenação-Geral, uma Coordenação Pedagógica de Magistrados e uma Coordenação Pedagógica de Servidores subordinadas, administrativamente, à Diretoria-Geral da escola.

§1º Para permitir a atuação funcional da Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia (MASB), deverão ser criadas, por meio de lei, Secretarias de apoio a esses órgãos.

§2º A direção da UNICORP cabe ao Diretor-Geral da Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia (MASB), desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe observar:

- a) a política estratégica, as metas e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- b) as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e a Formação de Magistrados (ENFAM);
- c) as diretrizes e os objetivos estratégicos indicados no art. 1º, § 1º, do presente Regimento.

§3º A vice-direção será exercida por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe: (Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023)

§3º A direção-adjunta será exercida por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe:

- a) auxiliar na Diretoria;
- b) substituir o Diretor-geral nos impedimentos legais, nos afastamentos e nas ausências eventuais.

§4º A Coordenação-Geral, a Coordenação Pedagógica de Magistrados e a de Coordenação Pedagógica de Servidores, subordinadas, administrativamente, à Diretoria-Geral da MASB, funcionarão como unidades da UNICORP, a qual também contará com o apoio institucional de outras Unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§5º A Coordenação administrativa da UNICORP caberá ao Coordenador-Geral da MASB e será exercida privativamente por Juiz de Direito, designado pelo Diretor-Geral da MASB, o qual preencha os requisitos mínimos para atuação na escola judicial, como mestrado, formação de formadores ENFAM e atuação como docente em cursos presenciais e a distância, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º–A Para o adequado exercício de sua missão institucional, o Diretor da UNICORP poderá instituir as seguintes Comissões: (Inserido Conforme Resolução N. 27, de 07 dezembro de 2022)

- I – Comissão de Tecnologia de Apoio Educacional;
- II – Comissão de Estudos, Pesquisas e Apoio à Gestão do Conhecimento;
- III – Comissão Científica;
- IV – Comissão de Direito Internacional e Relações Internacionais.

§1º A Comissão de Tecnologia de Apoio Educacional será integrada por dois representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização e por um representante da Secretaria de Administração ou da Secretaria Judiciária, e terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e executar as atividades e os projetos relacionados aos sistemas de informação, à rede local, aos serviços de comunicação via internet, à definição de plataforma tecnológica e aos padrões de tecnologia da informação para uso na UNICORP;
- b) prestar suporte técnico para a aquisição de equipamentos de informática, teleprocessamento e videoconferência e, também, para a contratação de serviços de tecnologia da informação para uso no ensino a distância;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades de produção de conteúdo em mídia digital para utilização nos projetos de educação a distância;
- d) desenvolver, instalar, implantar e manter sistemas, bases de dados e rede corporativa de teleprocessamento da UNICORP.

§2º A Comissão de Estudos, Pesquisas e Apoio à Gestão do Conhecimento será integrada por um representante da Secretaria de Administração, por um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização e por um representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

- a) desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos, projetos, estratégias, modelos de gestão e de processos, sistemas normativos e de informações voltados aos segmentos

jurídicos, sociojurídicos e de administração da Justiça Estadual;

- b) desenvolver modelos experimentais voltados à excelência organizacional, de forma direta ou mediante parcerias, e implantá-los na Justiça do Estado da Bahia;
- c) avaliar os resultados organizacionais da UNICORP, no âmbito do Estado da Bahia, em consonância com sua finalidade, missão, visão de futuro e diretrizes estratégicas;
- d) padronizar, editorar e divulgar trabalhos acadêmicos e outras publicações de interesse da Justiça Estadual que promovam a disseminação seletiva de conhecimento, as boas práticas e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

§3º O objetivo da Comissão Científica será auxiliar a Direção-Geral na definição das propostas pedagógicas para o fomento e a democratização do acesso ao conhecimento, favorecendo o aprimoramento profissional de Magistrados e servidores, de acordo com os objetivos, a filosofia e a finalidade da UNICORP e da MASB e será composta por:

- I – Membros efetivos: em número de até 05 (cinco), a serem escolhidos entre os Magistrados, da ativa ou aposentados, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- II – Membros honorários: em número de até 05 (cinco), a serem escolhidos entre os integrantes da comunidade, e que possuam notável conhecimento jurídico e destacada atuação na área educacional.
- III – O Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante a sua gestão, presidirá a Comissão Científica, podendo delegar a função a magistrado de sua indicação.
- IV – A composição dos membros da Comissão Científica será deliberada a cada gestão.
- V – A Comissão Científica se reunirá sempre que for convocada por seu Presidente, ou por deliberação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

§4º A Comissão de Direito Internacional e Relações Internacionais terá como objetivo de auxiliar a Direção-Geral na definição de propostas e estratégias relacionadas ao Direito Internacional, visando promover o debate acerca de questões de interesse global e supranacionais entre os membros da sociedade internacional, e será integrada por 02 (dois) Magistrados, da ativa ou aposentados, indicados pela Direção-Geral para a função de Presidente e de Vice-Presidente.

§5º O Diretor da UNICORP poderá, a seu critério, observada a finalidade prevista no inciso I § 1º art. 1º deste Regimento, indicar outros profissionais para integrar as comissões instituídas, considerando os conhecimentos técnicos ou científicos e a comprovada experiência do membro indicado.

Art. 4º-B A UNICORP poderá instituir Fóruns Permanentes, presididos preferencialmente por Magistrados, da ativa ou aposentados, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Os Fóruns Permanentes têm por objetivo: (Inserido Conforme Resolução N. 27, de 07 dezembro de 2022)

- I – formar e manter a excelência em diversos campos do saber jurídico, em relação às novas contribuições que subsidiam tais áreas, e das ciências que atendam ao interesse geral da UNICORP e do Poder Judiciário.
- II – promover o aporte de conhecimento jurídico, mediante debate, nas áreas de atuação de cada Fórum Permanente;
- III – incentivar o debate crítico e democrático, de modo a desenvolver a reflexão sobre novos temas jurídicos e multidisciplinares;

IV – acompanhar temas em evidência, de acordo com a evolução da conjuntura político-jurídica do país e internacional, especialmente no que diz respeito ao Poder Judiciário e às suas interações;

V – sugerir à Direção-Geral da UNICORP a realização de cursos, palestras, convênios, destinados à qualificação permanente da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário;

VI – favorecer a reflexão sobre a adoção de métodos inovadores para otimizar a prestação jurisdicional;

VII – dirigir sua atuação ao permanente aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da sociedade.

§2º Os Fóruns serão integrados por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, escolhidos pela Direção-Geral da UNICORP entre os integrantes da comunidade jurídica com notório saber na área do direito objeto do estudo.

§3º O Diretor-Geral da UNICORP fixará, por meio de Portaria, as áreas do direito para a instalação dos Fóruns Permanentes, a composição de seus membros, bem como as regras de funcionamento e extinção.

Art. 5º As diretrizes e atribuições dos órgãos componentes da MASB, bem como a sua estrutura organizacional, serão definidos por meio do seu ato constitutivo, respeitadas as normas da Resolução nº. 22/2008, que instituiu a UNICORP-TJBA.

CAPÍTULO III **DAS MODALIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA** (Art. 6º)

Art. 6º A UNICORP-TJBA utilizará múltiplos meios e processos de difusão do conhecimento, favoráveis à aprendizagem, para atender as necessidades e especificidades das áreas de atuação da Justiça Estadual.

§1º São modalidades do processo de ensino e aprendizagem a serem utilizadas pela UNICORP-TJBA:

I – presencial: implica no desenvolvimento de atividades pedagógicas conduzidas com a presença física do estudante e do mediador do processo de aprendizagem, no mesmo ambiente, podendo ser exercida por especialistas internos e externos ao TJBA;

II – à distância: envolve a realização de atividades pedagógicas sem a presença física do estudante e do mediador do processo de aprendizagem no mesmo ambiente, apoiada em recursos tecnológicos e fundamentada no conceito de auto – aprendizagem;

III – semipresencial: modalidade mista que envolve atividades centradas na auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

§2º Para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos, o desenvolvimento das ações relativas à educação corporativa, nas modalidades presencial e à distância, serão objeto de monitoramento e avaliação em conformidade com a natureza e especificidades de cada ação.

§3º A UNICORP – TJBA deverá criar e manter equipes de profissionais especializados em implementação de ações de ensino à distância, com utilização de diversas tecnologias, por

permitir a otimização de tempo e recursos materiais, sem deslocamento físico dos participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Arts. 7º e 8º)

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e operacionalização da UNICORP-TJBA são as consignadas no orçamento do Poder Judiciário, permitida a celebração de convênios de cooperação técnica com fundações, fundos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º As disposições contidas neste Regimento Interno serão detalhadas por manual de orientação da UNICORP-TJBA.